## **QUESTIONAMENTOS PREGÃO 06/2020**

"Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, 1. em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência especifica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apesentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?"

**RESPOSTA:** Os atestados podem contemplar gerenciamento de serviços de terceirização (mão de obra) em qualquer atividade (conforme 6.3 'b' do edital).

2. Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?

RESPOSTA: CARVASC TERCEIRIZACOES E CONSTRUCOES EIRELI

3. O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde e seus benefícios ou devem ser cotados de acordo com a Convenção Coletiva?

**RESPOSTA**: Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal. A cotação é de responsabilidade do licitante.

4. Visando isonomia entre as empresas participantes do processo, indagamos qual Convenção Coletiva deve ser adotada para o serviço em questão?

RESPOSTA: Vide item 16 do Termo de Referência.

5. Os lances deverão ser no valor mensal ou anual?

**RESPOSTA**: Os lances deverão compreender o valor ofertado para o total de 30 meses de serviço, conforme item 4.3.1 do Edital e Apêndice VI do Termo de Referência (Modelo de Proposta Comercial).

6. No quadro I - áreas a serem limpas, na Descrição Fachada envidraçada/Esquadria externa, COM EXPOSIÇÃO a situação de risco, perguntamos: Deverá a empresa cotar um posto de jauzeiro?

**RESPOSTA**: Os licitantes deverão cotar apenas os postos elencados no Termo de referência.

7. No subitem 4.35 do termo de referência é solicitado a instalação de um ponto eletrônico para controlar a frequência dos profissionais. Quantos pontos eletrônicos deverá a licitante instalar?

**RESPOSTA**: A critério do licitante.

8. As planilhas para os profissionais deverão ser apresentadas por posto de trabalho, inclusive o de servente de limpeza. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA**: Correto, conforme "Planilha A" do Apêndice VII do Termo de Referência (Modelos de Planilha).

9. Deverá a licitante cotar os benefícios Plano de Saúde, Seguro de Vida e Assistência Odontológico previsto na CCT da categoria? Em caso de não cotação em sua planilha de preços, a licitante será desclassificada?

**RESPOSTA**: O licitante deverá cotar todos os benefícios legais. Questão sobre julgamento e desclassificação não são objeto de "questionamento", e o Pregoeiro não tem condições de adiantar julgamentos nessa fase, ainda mais por se tratar de consulta "em tese".

É permitido a subcontratação dos serviços de Dedetização e Desratização?

RESPOSTA. Sim.

11. O valor estimado da presente licitação foi elaborado nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, CNPJ nº 00.438.770/0001-10, e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF, CNPJ nº 00.530.626/0001-00, a mesma já se encontra vencida e uma nova convenção já está em vigor deste 07/01/2020, perguntamos,

as licitantes deverão compor suas planilhas baseadas na convenção de 2019 ou a presente licitação será suspensa para atualização dos preços tendo por base a convenção de 2020?

## **RESPOSTA**: Vide item 16.1 do TR:

"16.1 Considerando que a data de apresentação das propostas poderá coincidir com a época de negociação de reajuste salarial das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cuja data-base é o mês de janeiro de cada ano, e a fim de evitar dúvidas aos interessados e possibilitar a mesma base de comparação entre as propostas a serem apresentadas no certame, fica estabelecido que as licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) vigente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, ficando assegurada à licitante vencedora, em caso de homologação de nova convenção coletiva antes da assinatura do contrato, o direito à atualização de sua proposta, conforme condições estipuladas para fins de repactuação da avença."